

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 656, DE 2011

Dispõe sobre a gratuidade e desconto proporcional para utilização de estacionamentos pelos idosos, e fixa providências.

**Autor:** Deputado Marçal Filho

**Relator:** Deputado Manato

#### I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço determinar que a utilização de estacionamentos pelos idosos proprietários de veículos automotores será gratuita ou com redução de 50% do valor cobrado.

Seriam obrigados a conceder tais benefícios os serviços de estacionamento, mesmo que terceirizados, os localizados dentro de diferentes lojas, centros comerciais, shopping centers, casas de shows, cinemas, teatros, exposições, hospitais, bares, restaurantes, instituições bancárias e outros estabelecimentos, inclusive os serviços de *vallet*, excluindo apenas os estabelecimentos comerciais destinados exclusivamente para funcionarem como estacionamentos.

A gratuidade será destinada às pessoas com 70 anos de idade ou mais, e o desconto de 50% do valor cobrado será concedido às pessoas com idade entre 60 e 69 anos de idade, desde que a renda mensal não ultrapasse 3 salários mínimos.

Tais benefícios atingiriam, finalmente, todos os idosos proprietários de veículos automotores, desde que presentes no veículo, mesmo

\*CAD9068B23\*

CAD9068B23

que não sejam os próprios condutores.

Trata-se de proposição com tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, inc. II, RICD).

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família manifestação quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

No tocante à competência específica desta Comissão de Seguridade Social e Família, consideramos que a matéria deve prosperar.

As medidas preconizadas no presente projeto partem do pressuposto que a terceira idade é um momento em que os beneficiários das medidas propostas vão com maior frequência para consultas médicas, ao lazer ou mesmo compras.

A nosso ver, a proposição tem como inspiração um mandamento constitucional, mais especificamente o art. 230 da Carta Magna, que assim dispõe:

*“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”*

Ora, parece-nos de imensa justiça oferecer aos os idosos proprietários de veículos automotores gratuidade e desconto proporcional na utilização de estacionamentos.

É sabido que as pessoas da chamada “melhor idade”, por longos anos, muito fizeram pela nossa sociedade e merecem como retribuição um tratamento mais condigno com o que contribuíram, pois muitas delas dependem da constante economia de seus recursos para viver uma velhice mais digna.

Entendemos, ainda, que tal medida não oneraria demasiadamente os proprietários dos estabelecimentos atingidos pela norma, visto que, ressaltamos, a gratuidade seria destinada apenas às pessoas com 70 anos de idade ou mais, e o desconto de 50% às pessoas com idade entre

**\*CAD9068B23\***

CAD9068B23

60 e 69 anos de idade, e isso desde que a renda mensal do idoso beneficiário não ultrapasse 3 salários mínimos.

Trata-se, portanto, de medida de grande alcance social que, por tais motivos, merece a nossa aprovação.

Então, pelos motivos acima expostos, apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 656, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2013

Deputado MANATO  
Relator

2013\_21765

**\*CAD9068B23\***  
CAD9068B23